



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO N° 27/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO TURISMO E TRAVEL  
NEXT LTDA

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Turismo, MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 10292241 SSP/SE e TRAVEL NEXT LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.505.726/0001-66, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, sala 512, Bairro Centro, CEP 90020-008, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Sra. RUBIA PATRÍCIA DA SILVA COSER, brasileira, residente na Avenida Palmeira, nº 775, apto 401, Bairro Petropólis, Porto Alegre/RS, portadora do RG nº 4.709.112-6 e CPF nº 148.263.158-05, tem como convencionados os termos deste instrumento abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente instrumento tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TRAVEL NEXT LTDA para locação de área e estande para divulgação institucional junto ao Evento TRAVEL NEXT MINAS – O próximo nível do agente de viagens, que será realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2025, no EXPOMINAS BELO HORIZONTE, PAVILHÃO 3, localizado na Av. Amazonas, 6.200, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, através de inexigibilidade de licitação baseada no art. 74, I da Lei 14.133/21., por ser única e exclusiva responsável pelo evento, conforme Declaração de Exclusividade.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência
- 1.2.2. Proposta Comercial do Contratado
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos acima

2. Detalhamento dos itens inclusos no pacote de contratação

Locação de área com estande de 24 m<sup>2</sup>, formado pelos nºs 138, 139, 140, 141, 142 e 143, com uma tela LED 6m x 2m, 01 frigobar com água.

*Secretaria de Estado do Turismo – SETUR - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490.  
Aracaju/SE*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

---

01 horário de capacitação de 40 minutos para agentes de viagens  
01 Gravação de podcast (10 minutos de vídeo editado),  
01 Ativação/experiência de 20 minutos no palco principal,  
Credenciais de acesso aos 2 dias do evento,  
Divulgação nos canais de divulgação do evento (redes sociais, site oficial do evento),  
Taxas de limpeza e bombeiro inclusas.

A referida contratação tem como intuito a promoção e exposição do Estado de Sergipe para a indústria turística, se posicionando como um destino atrativo, visando estreitar e aprimorar as relações existentes a fim de fomentar o setor.

As ações incluídas para a participação de Sergipe no evento serão realizadas nos dias 19 e 20 de agosto de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O pagamento será efetuado de forma única e integral 30 dias após a declaração do serviço prestado, desde que aprovado pelo fiscal do contrato e pela Procuradoria Geral do Estado.

**2.2** O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ R\$ 92.460,00 (noventa e dois mil quatrocentos e sessenta).

**Unidade Orçamentária 33101**

**Classificação Funcional-Programática 23.695.0002**

**Fonte de Recurso 1500**

**Projeto/Atividade/Denominação 0549**

**Elemento de Despesa 3.3.90.39**

**2.3** A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 14.133/21.

**2.4** Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

**2.5** Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 5.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em “MORA CREDITORIS” nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**2.6** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**2.7** A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**2.8** Os pagamentos poderão ser sustados, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas

**2.9** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO**

**3.1** A CONTRATADA se compromete a prestar assistência técnica permanente dos estandes durante todo o período do evento.

**3.2** Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuênciam prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTA**

**4.1** O Contrato poderá ser rescindido motivadamente apenas nos seguintes casos:

- a) Por qualquer das Partes no caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações ora pactuadas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada pela Parte inocente para regularização dos inadimplementos;
- b) Cancelamento do Evento por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em razão de eventos de caso fortuito ou força maior.

**4.2** Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese elencada no item a da cláusula 4.1 acima, a Parte inadimplente deverá prontamente indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos (excluídos lucros cessantes) efetivamente incorridas pela Parte inocente e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato;

**4.3** Nas hipóteses elencadas acima, ficará a Contratada obrigada a restituir eventuais valores já pagos pela Contratante à Contratada em decorrência deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato;
- b) Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

- c) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista desde que aprovadas pelo fiscal do contrato e a Procuradoria Geral do Estado.
- e) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- f) Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;
- i) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;;
- j) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
- k) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- l) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- a) Qualificações exigidas para a contratação;
- b) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio



  
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE:

- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Agir sempre que solicitado em situações que surgiem, considerando o objetivo do Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.
- i) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei no 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- l) Fornecer os objetos contemplados na contratação (01 horário de capacitação de 40 minutos para agentes de viagens 01 Gravação de podcast (10 minutos de vídeo editado), 01 Ativação/experiência de 20 minutos no palco principal, Credenciais de acesso aos 2 dias do evento, Divulgação nos canais de divulgação do evento (redes sociais, site oficial do evento). Taxas de limpeza e bombeiro inclusas, Estande)

**CLÁUSULA SEXTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

- 
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência. quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei no 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

  
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

6.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

6.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133/21).

6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133/21)

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133/21).

6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133).

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/21).

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n.º 14.133).

**6.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL,  
TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**7.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

**7.2.** A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

**Parágrafo único:** Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA— DA INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO**

**9.1** A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica inexigível de licitação, conforme estabelece o art. 74, I da Lei nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de Extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no



  
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE DIREITOS**

11.1 A Contratante e a cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem, realizada e/ou produzida no evento/projeto, referente aos participantes, marcas e símbolos usados em sua participação no Fishing Show Brasil para serem veiculadas em peças institucionais de divulgação da CONTRATADA. Da mesma forma, a Contratada cede e autoriza a Contratante a utilizar imagens de sua participação em propagandas institucionais.

Parágrafo Único- A cessão será por tempo indeterminado, podendo o Contratante utilizar o direito cedido além do prazo referido na Cláusula Décima segunda;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente instrumento terá vigência da data da assinatura do contrato até a data final da realização do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de Kaio Ramon dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 039.819.xxx-93, servidor da Secretaria de Estado do Turismo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)**

14.1. Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2025.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Secretário de Estado do Turismo

RUBIA PATRÍCIA DA SILVA COSER  
TRAVEL NEXT LTDA

Testemunhas

Nome: *Edilma Andrade Ferreira*

CPF: 009.505.355-75

Nome: *Batriz Bastos*

CPF: 046.825.225.82